



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 24.24.000013138-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 045/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **CRECHE LUIGINA** para o funcionamento da **CRECHE LUIGINA**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM, Parque Lozandes, CEP: 74.885-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA** brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024 e a **CRECHE LUIGINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.296.241/0001-18, sediada à Av. São Jorge, nº 1033, Creche Jardim São Judas Tadeu, Quadra 38, Lotes 27/28, CEP: 74.685-490, nesta Capital, doravante denominada por **CRECHE LUIGINA** representada neste ato por sua Presidente, **ISA MARIA BRAGA** brasileira, portadora do CPF sob nº 194.215.241-87, residente nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para o funcionamento da **CRECHE LUIGINA**, sediada à Av. São Jorge, nº 1033, Creche Jardim São Judas Tadeu, Quadra 38, Lotes 27/28, CEP: 74.685-490, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29, 42, e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 24.24.000013138-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE LUIGINA** visando o funcionamento da **CRECHE LUIGINA** em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **82** (oitenta e duas) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de 01 (um) ano a 03 (três) anos (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso), a serem distribuídas em 04 (quatro) agrupamentos em período integral, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto da **CRECHE LUIGINA** bem como os ajustes entre as partes.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constituiem parte integrante deste Acordo de

Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **CRECHE LUIGINA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer, em comum acordo com a **CRECHE LUIGINA** o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças por agrupamento, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados na **CRECHE LUIGINA** considerando o previsto nas Diretrizes da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

3.6. Indicar, em comum acordo com a **CRECHE LUIGINA** um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados à **CRECHE LUIGINA** para exercer a função de diretor.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional da Educação Maria Helena Batista Bretas, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **CRECHE LUIGINA** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei n.º 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs.

3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao

prédio que sedia a **CRECHE LUIGINA** considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, 08 (oito) vagas na Educação Infantil, sendo: 02 (duas) para crianças na faixa etária de 01 ano, 04 (quatro) vagas para crianças na faixa etária de 02 anos, e 02 (duas) vagas para crianças na faixa etária de 03 anos, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pela **CRECHE LUIGINA** considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado, que não esteja descrito no Memorial descritivo anexo aos autos.

3.15. Disponibilizar o monitoramento da **CRECHE LUIGINA** conforme o Sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais.

3.16. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.17. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.18. Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei n.º 13.019/2014.

3.19. Encarregar-se da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.20. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.21. Avaliar o desenvolvimento das atividades da **CRECHE LUIGINA**, considerando também os relatórios a seguir:

I - relatório de visita técnica in loco, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

3.22. Elaborar laudo técnico e fotográfico da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.14, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção, ressarcimento e ou indenização por parte da OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE LUIGINA

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da SME, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel destinado ao funcionamento da **CRECHE LUIGINA** para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados na **CRECHE LUIGINA**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **CRECHE LUIGINA**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período integral, por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e o funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **CRECHE LUIGINA** após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar, em consenso com a **SME**, os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas na **CRECHE LUIGINA**, comprometendo-se a não cobrar destas e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** à **CRECHE LUIGINA** durante o horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

4.14. Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal da **CRECHE LUIGINA** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente de que a direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME** à **CRECHE LUIGINA**, de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Unidade Educacional que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que a **CRECHE LUIGINA** atenda o Projeto Político Pedagógico da SME/ Documento Curricular da Educação Infantil da SME de Goiânia - DC-EI, a Documentação Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Goiânia/2019, as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico, o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: Matrículas Web, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME** incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico avaliado e aprovado pela Coordenadoria Regional da Educação Maria Helena Batista Bretas.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na **CRECHE LUIGINA** os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei n.º 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção da **CRECHE LUIGINA** o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, à Unidade Educacional, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar-se, por intermédio da direção Unidade Educacional, e considerando os mesmos critérios utilizados nos CMEIs, pela execução dos seguintes serviços, considerando os mesmos critérios utilizados na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.31. Disponibilizar à **SME** o relatório do desenvolvimento das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME e à **CRECHE LUIGINA**:**

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **CRECHE LUIGINA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

6.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação a **CRECHE LUIGINA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento da **CRECHE LUIGINA** a outras entidades.

6.2. A **CRECHE LUIGINA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários da **CRECHE LUIGINA**.

6.3. A **CRECHE LUIGINA** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente da **CRECHE LUIGINA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional da Educação Maria Helena Batista Bretas, devendo a **CRECHE LUIGINA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a SME acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas na **CRECHE LUIGINA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORRO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

ISA MARIA BRAGA

Presidente da Creche Luigina

DANILO DE AZEVEDO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SME

Decreto nº 3.173, de 20 de agosto de 2024

TESTEMUNHAS:

Elania Aparecida dos Santos - Profissional da Educação II

Marco Túlio Esteves Silva - Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Isa Maria Braga, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 24/09/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5181876** e o código CRC **6D52E089**.

